

Correção e juros pelo atraso do 13º salário em 2018

Justiça dá ganho ao Sintunesp em primeira instância

A Ação Civil Pública (ACP) movida pelo Sintunesp contra a reitoria da Unesp, solicitando o pagamento de atualização monetária e juros de mora, devido ao atraso no pagamento do 13º salário de 2018 aos servidores docentes e técnico-administrativos estatutários, da ativa e aposentados, recebeu sentença favorável em primeira instância. Naquele ano, após meses de incerteza e diante do não pagamento no prazo limite de 20/12/2018, o Sindicato ganhou ação na justiça obrigando a reitoria a pagar o 13º salário para este pessoal, o que acabou ocorrendo em duas parcelas, nos dias 25/2/2019 e 24/5/2019.

A decisão atual, desta vez pelo direito à correção e aos juros de mora, foi proferida pelo juiz Emílio Migliano Neto, da 7ª Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de SP (TJ-SP), em 31/1/2020.

Em sua defesa, a Unesp chegou a questionar a legitimidade do Sindicato em propor a ação, por “ausência de interesse individual homogêneo ou transindividual”, teoria que foi rejeitada pelo juiz. “O fato de os interessados serem ‘pessoas certas’ não exclui a representatividade da requerente perante a classe representada”, diz um trecho da sentença.

Sobre o mérito da ação, a Assessoria Jurídica da Universidade alegou razões de ordem econômica e orçamentária para justificar os pagamentos atrasados. Novamente, o juiz não acatou a justificativa e, valendo-se de vários dispositivos legais, destacou: “Com a mora, inegavelmente surge em favor do credor o direito de receber os valores com a atualização monetária e juros de mora, pelo que in casu, no que pese os pagamentos dos valores

‘principais’ terem sido já realizados, o foram de forma parcelada e atrasada.”

Diz, ainda, a sentença:

(...)

“E não se pode admitir o pagamento em atraso sem a incidência dos consectários legais, sob pena de se admitir o enriquecimento ilícito do devedor. No que pesem as graves e problemáticas questões trazidas pela UNESP em relação à gestão de recursos e crise econômica pela qual passa o nosso país, tais questões econômicas, administrativas e políticas são estranhas à relação creditória entre a UNESP e seus funcionários. Logo, não podem estas serem aceitas como fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito dos credores ao recebimento das diferenças decorrentes da devida atualização monetária e juros de mora.”

Sobre o alcance da decisão, diz o juiz:

(...)

“O presente título judicial alcançará todos os servidores que efetivamente tiveram o pagamento de seu 13º salário do ano de 2018 realizados em atraso, independentemente de filiação, uma vez que o sindicato, atuante como substituto processual, é representante da categoria, não sendo necessária prova de filiação ao sindicato para ser parte legítima a se habilitar no cumprimento de sentença.”

Por ser uma decisão em primeira instância, ainda cabem recursos à Universidade.

Segue anexa a íntegra da sentença

